



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 1.041/ 2024.

***"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"***

**JOEL RODRIGUES**, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º.** Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Emenda Estadual Saúde 202306751011 – Custeio – Cirurgião Dentista - 100.000 - 61879-9 - Cód. 2.087, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2024, o valor de R\$ 141.099,36 (cento e quarenta e um mil, noventa e nove reais e trinta e seis centavos), destinados a contratação de 02 (dois) Cirurgiões Dentistas.

**Artigo 2º.** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: Emenda Estadual Saúde 202306751011 – Custeio – Cirurgião Dentista - 100.000 - 61879-9 - Cód. 2.087, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 988/2023, para o exercício de 2024, o valor de R\$ 141.099,36 (cento e quarenta e um mil, noventa e nove reais e trinta e seis centavos), destinados a contratação de 02 (dois) Cirurgiões Dentistas.

**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R\$ 141.099,36 (cento e quarenta e um mil, noventa e nove reais e trinta e seis centavos), destinados a contratação de 02 (dois) Cirurgiões Dentistas, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**

**02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE**

**10.301.0010.2.087 - Emenda Estadual Saúde 202306751011 – Custeio – Cirurgião Dentista - 100.000 - 61879-9**

617 – 3.3.90.39.00 – 02.300.66 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

618 – 3.3.90.39.00 – 01.310.66 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica R\$ 41.099,36

**Total dos Créditos Adicionais Especiais R\$ 141.099,36**

Município de Canitar - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º,

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada parte pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, código de aplicação 02.300.66, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada parte pela anulação parcial de dotações do orçamento em vigor, no valor de R\$ 41.099,36 (quarenta e um mil, noventa e nove reais e trinta e seis centavos), conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

**02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**

**02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**02.08.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE**

**10.301.0010.2.025 - Manutenção Geral Assistência Médica e Odontológica**

150 – 3.1.90.13.00 – 01.310.00 – Obrigações Patronais

R\$ 41.099,36

**Total dos Créditos Adicionais Especiais - Anulação**

**R\$ 41.099,36**

**Artigo 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por Decreto, se necessário, para utilização dos rendimentos de aplicações financeiras, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor total do referido crédito.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 27 de Maio de 2024.

**JOEL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal